

LEI N.º 2676 DE 03 DE JULHO DE 2002

“Altera o § 2º do Art. 265 da Lei 2.087/93 e dá providências.”

ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 265 da Lei nº 2.087/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265...

§ 2º- O parcelamento poderá ser efetuado de 12 (doze) até 50 (cinquenta) meses, considerado o levantamento sócio-econômico realizado pelo Fundo Social de Solidariedade, a critério da Comissão especialmente nomeada por Portaria do Senhor Prefeito Municipal que, em complemento, poderá analisar cada caso, pormenorizadamente.”

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 03 de Julho de 2002

PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL